



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 047/2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 041/2025, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

No orçamento municipal vigente, foi consignada previsão de recursos para o pagamento de juros e amortização de empréstimos. Contudo, os valores efetivamente utilizados para essa finalidade foram inferiores aos previstos, gerando uma sobra orçamentária.

Diante da necessidade de otimizar a aplicação dos recursos públicos e atender demandas prioritárias do Município, especialmente na área da educação, propomos o remanejamento da referida sobra orçamentária para custear a aquisição de 04 (quatro) ônibus escolares. Tal aquisição será viabilizada por meio de adesão a processo licitatório na modalidade de carona junto ao Governo do Estado.

A medida visa fortalecer o transporte escolar, proporcionando mais segurança e conforto aos alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

Solicita-se, ainda, a devida autorização para proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, referentes ao exercício de 2025.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a costumeira atenção dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição, dentro dos trâmites e prazos regimentais.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2025.

  
ADRIANO BACKES  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador VALDIR SACHSER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido  
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 701/2025  
Data: 22/08/2025 - Horário: 13:59  
Legislativo





# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI nº 041/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

|                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|
| 02.000 – PODER EXECUTIVO                                  |                         |
| 02.006 – Secretaria Municipal de Educação                 |                         |
| 02.006.12.361.0015.2018 – Transporte Escolar              |                         |
| 4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL                      |                         |
| 4.4.00.00.0000 – Investimentos                            |                         |
| 4.4.90.00.0000 – Aplicações diretas                       |                         |
| 4.4.90.52.0000 – Equip. e material permanente – Fonte 000 | R\$ 2.000.000,00        |
| S o m a                                                   | R\$ 2.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                              | <b>R\$ 2.000.000,00</b> |
|                                                           | =====                   |

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

|                                                                          |                         |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 02.000 – PODER EXECUTIVO                                                 |                         |
| 02.005 – Secretaria Municipal de Fazenda                                 |                         |
| 02.005.28.843.0010.0001 – Amortização e encargos de operações de crédito |                         |
| 3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES                                      |                         |
| 3.2.00.00.0000 – Juros e encargos da dívida                              |                         |
| 3.2.90.00.0000 – Aplicações diretas                                      |                         |
| 3.2.90.21.0000 – Juros sobre a dívida p/ contrato – Fonte 000            | R\$ 2.000.000,00        |
| S o m a                                                                  | R\$ 2.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                             | <b>R\$ 2.000.000,00</b> |
|                                                                          | =====                   |

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2025.

  
**ADRIANO BACKES**  
Prefeito